



Programa Operacional Regional do Algarve

Concurso para apresentação de candidaturas (AAC)

Programa de Parcerias para o Impacto

AVISO N.º ALG – 34 – 2018 – 12

EIXO PRIORITÁRIO: 6 – Afirmar a coesão social e territorial

OBJETIVO TEMÁTICO: 9 – Promover a inclusão social e combater a pobreza e qualquer tipo de discriminação

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: 9.1 – Inclusão ativa, inclusivamente com vista a promover oportunidades iguais e a participação ativa e melhorar a empregabilidade

FUNDO ESTRUTURAL: Fundo Social Europeu

TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO: Projetos para a sustentabilidade, inovação e experimentação social

DATA DE ABERTURA: Dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso

DATA DE ENCERRAMENTO: 04 de setembro de 2018

Índice

1. Preâmbulo	3
2. Âmbito / Objetivos	3
3. Ações elegíveis	3
4. Ações não elegíveis.....	4
5. Dotação indicativa	4
6. Beneficiários	4
7. Investidores sociais.....	5
8. Critérios de elegibilidade dos beneficiários.....	6
9. Direitos e obrigações dos beneficiários.....	6
10. Organismo intermédio	7
11. Duração das candidaturas	8
12. Calendário	8
13. Número de candidaturas a apresentar por beneficiário	8
14. Área geográfica.....	8
15. Procedimento para apresentação das candidaturas.....	8
16. Documentos a apresentar com a candidatura	9
17. Indicadores a contratualizar	10
18. Forma, montantes e limites dos apoios	11
19. Regras de elegibilidade das despesas.....	11
20. Despesas elegíveis	12
20.1 Encargos com pessoal	12
20.2 Encargos diretos com a aquisição de bens e serviços.....	12
20.3 Encargos gerais	13
21. Despesas não elegíveis	13
22. Processo de análise e decisão das candidaturas	14
23. Condições de alteração	15
24. Regime de financiamento e prazos de decisão	15
25. Eficiência e resultados	17
26. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações	17
27. Divulgação dos resultados.....	17
28. Disposições legais e regulamentares aplicáveis	17
29. Contactos.....	17
30. Anexo 1 - Grelha de Análise.....	19
31. Anexo 2 - Prazos para análise e decisão de candidaturas	21

1. Preâmbulo

Nos termos previstos no artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, doravante designado por Regulamento Específico, publicado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 181-C/2015, de 19 de junho, n.º 265/2016, de 13 de outubro e n.º 41/2018, de 1 de fevereiro, as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, sendo o respetivo aviso publicitado no Portal do Portugal 2020 (www.portugal2020.pt).

O presente aviso para apresentação de candidaturas (AAC) foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e do artigo 9.º do Regulamento Específico.

2. Âmbito / Objetivos

A presente tipologia de operações – projetos para a sustentabilidade, inovação e experimentação social – a concretizar através do programa de parcerias para o impacto, um dos instrumentos da Iniciativa Portugal Inovação Social, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-A/2014, de 16 de dezembro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 74/2016, de 25 de novembro e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2017, de 19 de outubro, tem como objetivos específicos, nos termos do artigo 224.º do Regulamento Específico:

- Apoiar a dinamização do empreendedorismo social;
- Fomentar abordagens locais inovadoras de desenvolvimento social e promover estratégias locais de inclusão ativa.

Em alinhamento com os objetivos específicos do POR Algarve o instrumento de financiamento programa de parcerias para o impacto tem como objetivos, de acordo com o artigo 234.º do Regulamento Específico:

- estimular a criação, desenvolvimento e/ou crescimento de **Iniciativas de Inovação e Empreendedorismo Social - IIES** de elevado potencial de impacto, promovendo a sua robustez operacional e financeira;
- dinamizar a prática de investimento social ao alavancar o financiamento privado ou público de investidores sociais e aprofundar a sua vocação de filantropia de impacto, a qual implica o apoio financeiro plurianual a iniciativas, disponibilizando acompanhamento e requerendo medição de resultados e promoção da sua sustentabilidade financeira.

Neste contexto, o Programa de **Parcerias para o Impacto** prossegue o duplo objetivo de estimular o desenvolvimento de IIES e dinamizar a prática de investimento social. Esses dois objetivos são alcançados através de um modelo de apoio de natureza não reembolsável à IIES cujo potencial de criação de valor para a sociedade seja elevado e que tenha garantido **cofinanciamento** por parte de investidores sociais.

3. Ações elegíveis

No âmbito do **Programa de Parcerias para o Impacto** são apoiadas IIES, com um Plano de Desenvolvimento entre 1 e 3 anos, sendo financiados os custos elegíveis desse plano num valor superior a 50.000€ de subvenção não reembolsável correspondente a 70% das suas necessidades líquidas de financiamento, sendo o restante financiamento suportado por investidores sociais nos termos previstos neste AAC e conforme artigo 235.º, n.º 1 do Regulamento Específico.

Em concreto, são elegíveis as ações de criação, desenvolvimento e/ou crescimento de IIES de elevado potencial de impacto, nomeadamente o desenvolvimento de produtos, plataformas ou serviços inovadores com incidências sociais positivas, que contem com o apoio e cofinanciamento de investidores sociais, nas seguintes condições:

- a) Implementação de um Plano de Desenvolvimento com a duração mínima de um ano e

máxima de três anos;

- b) Comparticipação de 30% das necessidades líquidas de financiamento da operação por investidores sociais. A contribuição dos investidores configura uma contribuição privada e é enquadrada nos termos definidos na alínea b) do artigo 2.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017, de 5 de abril e n.º 19/2018, de 17 de janeiro. Dado que o objetivo desta tipologia de operações é dinamizar a prática de investimento social, a contribuição privada das entidades beneficiárias tem origem num financiamento prévio de investidores sociais;
- c) Financiamento público elegível superior a 50.000 €, correspondendo este financiamento ao custo total elegível deduzido das receitas previstas e do cofinanciamento do investidor social (contribuição privada).
- d) Candidaturas cuja data de início ocorra até 6 meses após a data final de submissão prevista neste AAC.

O financiamento das operações envolve uma comparticipação pública de 70% e uma contribuição privada de 30%.

A comparticipação pública da despesa elegível é repartida pelo Fundo Social Europeu – FSE (80%) e pela Contribuição Pública Nacional – CPN (20%), conforme previsto no quadro do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Específico.

A contribuição privada resulta das contribuições do investidor social que são enquadradas nos termos definidos na alínea b) do artigo 2.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação. Sendo o objetivo desta tipologia de operações a dinamização da prática de investimento social, a contribuição privada das entidades beneficiárias tem origem num financiamento prévio de investidores sociais.

4. Ações não elegíveis

Não são elegíveis as iniciativas que se traduzam apenas na realização de conferências ou eventos.

As candidaturas aprovadas no âmbito da Portugal Inovação Social não conferem, em circunstância alguma, elegibilidade para a celebração de acordos de cooperação com o Instituto da Segurança Social, I.P, com vista a assegurar a continuidade da resposta social com recurso a financiamento.

5. Dotação indicativa

O financiamento público indicativo afeto ao presente concurso é de 2.000.000 € (dois milhões de euros).

A dotação orçamental afeta ao presente concurso poderá ser reforçada por decisão da Autoridade de Gestão (AG).

6. Beneficiários

No âmbito deste AAC, são consideradas **entidades beneficiárias** elegíveis as organizações que integram a Economia Social, designadamente, com referência à Lei n.º 30/2013, de 8 de maio, que aprova a Lei de Bases da Economia Social, as seguintes:

- a) As cooperativas;
- b) As associações mutualistas;
- c) As misericórdias;
- d) As fundações;
- e) As entidades com o estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social;
- f) As associações;

g) As entidades abrangidas pelos subsetores comunitário e autogestionário.

Entre estas entidades, não são elegíveis as que apresentem natureza pública, nomeadamente as entidades que constem da lista mais atual, à data de abertura deste AAC, de “Entidades que Integram o Setor Institucional das Administrações Públicas”, publicada pelo Instituto Nacional de Estatística, no contexto das Contas Nacionais.

Não são entidades beneficiárias as organizações da Economia Social que colaborem na IIES através de protocolos, colaboração ativa ou fornecimento de recursos, mas que não se assumam como implementadoras. Também não são entidades beneficiárias as organizações fora do âmbito da Economia Social que colaborem na IIES. Em ambos os casos, embora não possam receber financiamento no âmbito da candidatura, estas colaborações são desejáveis devendo as entidades e as suas contribuições ser identificadas e descritas no Plano de Desenvolvimento da IIES.

7. Investidores sociais

Os investidores sociais **não se constituem como entidades beneficiárias**, no âmbito da presente tipologia de operações.

No âmbito do Programa de **Parcerias para o Impacto**, os **Investidores Sociais** poderão ser qualquer entidade privada, pública ou da Economia Social interessada em apoiar projetos de inovação e empreendedorismo social. Por exemplo, as Fundações e as Misericórdias no âmbito dos seus programas de apoio a projetos inovadores no contexto da Economia Social, as Empresas que apoiem iniciativas no âmbito das suas atividades de responsabilidade social, ou Autoridades municipais ou intermunicipais que pretendam apoiar projetos inovadores na sua região.

O investidor social deverá demonstrar o seu compromisso de cofinanciamento do Plano de Desenvolvimento da IIES numa Carta de Compromisso de Investimento Social, a qual deverá ser anexada à candidatura pela entidade beneficiária candidata, juntamente com o respetivo Plano de Desenvolvimento.

Não são consideradas elegíveis, para o cumprimento do requisito de cofinanciamento por investidores sociais nos termos previstos no artigo 235.º do Regulamento Específico, as comparticipações:

- a) que tenham origem em outras operações ou apoios do Portugal 2020;
- b) de autofinanciamento da própria entidade beneficiária que não tenha origem num financiamento de investidores sociais;
- c) efetuadas por investidores sociais que sejam simultaneamente prestadores de serviços no âmbito da IIES;
- d) em géneros ou serviços (embora estes possam existir e ser valorizados no âmbito da análise de mérito da candidatura)
- e) a título pessoal;
- f) por Investidores Sociais que tenham **relação de controlo** sobre as entidades beneficiárias que se comprometem a financiar.

Entende-se que o Investidor Social tem uma **relação de controlo** sobre a entidade implementadora da IIES quando se verifique qualquer das seguintes situações:

- a) o Investidor Social, ou outra entidade detida em maioria por este, detém uma participação maioritária no capital da entidade implementadora da IIES;
- b) o Investidor Social, ou outra entidade detida em maioria por este, dispõe de mais de metade dos direitos de voto do órgão deliberativo máximo (assembleia geral ou órgão equivalente) da entidade implementadora da IIES;
- c) o Investidor Social, ou outra entidade detida em maioria por este, tem a autoridade de nomear o responsável executivo máximo da entidade implementadora da IIES;

d) o Investidor Social, ou outra entidade detida em maioria por este, tem a autoridade de nomear ou demitir mais de metade dos membros do órgão executivo da entidade implementadora da IIES;

e) o Investidor Social, ou outra entidade detida em maioria por este, tem autoridade para assumir a gestão direta da política financeira e/ou operacional da entidade implementadora da IIES, nomeadamente através de uma cláusula estatutária ou de um acordo.

8. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Além das condições de elegibilidade estabelecidas no ponto 6 deste AAC, as entidades beneficiárias devem declarar ou comprovar, se para tal forem notificadas, o cumprimento dos critérios abaixo elencados, designadamente os previstos no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, na sua redação atual:

- Estão legalmente constituídos;
- Têm a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- Podem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações;
- Possuem, ou podem assegurar, até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- Têm a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- Apresentam uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstram ter capacidade de financiamento da operação;
- Não apresentam a mesma candidatura a financiamento por outro organismo, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- Encontram-se, no âmbito do FSE, certificadas ou recorrerem a entidades formadoras certificadas, quando tal seja exigível;
- Não detêm nem tenham detido capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;
- Não estão impedidos de recorrer ao financiamento do FEDER, FSE, FC, FEADER (agricultura) e FEAMP;
- Não têm salários em atraso (cf. al. I) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na redação dada pelo Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto).

9. Direitos e obrigações dos beneficiários

A submissão da candidatura confere à entidade beneficiária o direito:

- a) à notificação da decisão que recaiu sobre a candidatura, em estrita observância dos prazos, forma e procedimentos estabelecidos no ponto 22 do presente AAC;
- b) ao recebimento do financiamento para realização da operação aprovada, apurado de acordo com a forma, montantes e limites estabelecidos nos pontos 18 e 25 e processado dentro dos prazos e em conformidade com os procedimentos constantes do ponto 24;
- c) ao acesso à informação e resultados respeitantes ao presente concurso, nos termos do ponto 27.

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura a entidade beneficiária fica obrigada, nos

termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a:

- a) executar as operações nos termos e condições aprovados;
- b) facultar o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação;
- c) conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do Programa, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável;
- d) proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável e as disposições previstas no ponto 26 do presente AAC;
- e) manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- h) ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- i) dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- j) assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- k) adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

As entidades beneficiárias ficam ainda obrigadas a:

- a) utilizar um sistema contabilístico para todas as transações relacionadas com a operação ou a codificação contabilística fiscalmente aceite;
- b) registar regularmente, no Balcão 2020, a execução física associada às operações aprovadas pelo POR Algarve;
- c) colaborar com a Autoridade de Gestão no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos nos anexos I e II do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, quando aplicável.

Às entidades beneficiárias assistem ainda os demais direitos e obrigações estabelecidos nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

10. Organismo intermédio

A análise do mérito da operação é da responsabilidade da Estrutura de Missão Portugal Inovação Social (EMPIS), que assume a qualidade de Organismo Intermédio (OI), exercendo as competências de gestão que lhe foram delegadas no âmbito do Contrato de Delegação de Competências celebrado com a AG, nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro.

11. Duração das candidaturas

As candidaturas apresentadas no âmbito deste concurso têm a duração mínima de 1 ano (12 meses) e máxima de 3 anos (36 meses), podendo iniciar-se a partir dos 60 dias úteis anteriores à data da submissão da candidatura.

12. Calendário

O período para apresentação das candidaturas decorre das 00:00h do dia útil seguinte ao da publicação do presente AAC até às 18:00h do dia 04 de setembro de 2018.

A AG aconselha as entidades beneficiárias a acautelar a submissão atempada das candidaturas, evitando a submissão das mesmas nos últimos dias do prazo.

13. Número de candidaturas a apresentar por beneficiário

As candidaturas são apresentadas pelas entidades beneficiárias, a título individual ou em parceria, nos termos previstos no ponto 15 do presente AAC.

No âmbito do presente AAC, apenas pode ser apresentada uma candidatura para cada IIES.

14. Área geográfica

São elegíveis, no âmbito do presente AAC e em conformidade com a alínea f) do n.º 1 do artigo 225.º do Regulamento Específico as operações que decorram na região NUTS II do Algarve.

A elegibilidade geográfica é determinada pelo local de realização dos projetos, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 225.º do Regulamento Específico.

15. Procedimento para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020.

Em conformidade com o disposto no artigo 237.º do Regulamento Específico, as candidaturas são apresentadas pelos beneficiários a título individual ou em parceria, neste último caso, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, em conjugação com as condições definidas no artigo 7.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

As candidaturas desenvolvidas em parceria consistem no envolvimento concertado de diversas entidades na concretização de um projeto, as quais se assumem como parceiras na prossecução desse objetivo comum, tendo em vista a consolidação de sinergias no desenvolvimento das respetivas ações que integram a operação cofinanciada.

Neste caso, uma das entidades beneficiárias assume-se como entidade coordenadora da parceria e as outras entidades como parceiras, todas na qualidade de entidades beneficiárias.

As entidades parceiras devem ser responsáveis pela execução de ações ou parte de ações diferenciadas que integram a operação cofinanciada.

À entidade coordenadora cabe a articulação, quer com a Autoridade de Gestão, quer com as várias entidades parceiras, competindo-lhe assegurar a distribuição pelos parceiros dos montantes atribuídos pela Autoridade de Gestão e proceder às reposições por inteiro a que haja lugar, sem prejuízo da responsabilidade solidária a que todas as entidades parceiras estão obrigadas.

Todas as entidades parceiras que integram a candidatura são consideradas entidades beneficiárias, pelo que a verificação dos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, bem como os critérios de elegibilidade dos beneficiários constantes do seu artigo 13.º e as obrigações dos beneficiários previstas no artigo

24.ª do mesmo diploma, são exigíveis, na parte correspondente à respetiva ação ou parte de ação integrantes da operação cofinanciada, relativamente a cada uma das entidades parceiras.

A parceria deve ser formalizada através do “Memorando de Entendimento entre Parceiros – Programa de Parcerias para o Impacto”, disponível na plataforma de formulários da iniciativa Portugal Inovação Social (<https://si-inovacaosocial.portugal2020.pt/>), devendo as entidades remetê-lo obrigatoriamente em anexo à candidatura (por *upload*).

Previamente à apresentação das candidaturas, as entidades beneficiárias devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

No caso das candidaturas em parceria, a submissão das candidaturas segue o seguinte processo:

- Após a entidade coordenadora da parceria concluir o registo da candidatura, procede à sua pré-submissão. Nesta sequência, a candidatura passa a estar visível na Conta Corrente do Balcão 2020 para todas as entidades parceiras associadas, sendo também enviado um *e-mail* para o responsável da entidade parceira com a indicação de que tem uma candidatura a aguardar a sua confirmação para submissão;
- Cada uma das entidades parceiras acede ao formulário de candidatura e subscreve a sua participação na operação seguindo o processo de submissão da candidatura;
- Depois de todas as entidades parceiras confirmarem a sua participação na operação, a entidade titular é notificada por *e-mail* desse facto, estando em condições de concretizar a submissão final da candidatura.

No portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt>) os candidatos têm acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) A pontos de contacto para obter informações adicionais.

16. Documentos a apresentar com a candidatura

No formulário eletrónico de candidatura têm de ser anexados, através de *upload*, os seguintes documentos:

a) Plano de Desenvolvimento da IIES

- Documento que apresenta plano detalhado para o desenvolvimento da IIES no âmbito da candidatura.
- Deve ser inserido na plataforma de formulários da iniciativa Portugal Inovação Social (<https://si-inovacaosocial.portugal2020.pt/>).
- Deve ser anexado, no formulário eletrónico de candidatura, na linha designada “Plano de Desenvolvimento da IIES”.

b) Carta de Compromisso de Investimento Social

- Documento que apresenta compromisso do Investidor Social com o cofinanciamento da IIES.
- Deve ser inserida na plataforma de formulários da iniciativa Portugal Inovação Social (<https://si-inovacaosocial.portugal2020.pt/>).
- Deve ser anexada, no formulário eletrónico de candidatura, na linha designada “Carta de Compromisso de Investimento Social”.
- Deve ser apresentada uma Carta de Compromisso de Investimento Social por cada Investidor Social comprometido com o financiamento.

c) Memorando de Entendimento entre Parceiros – Programa de Parcerias para o Impacto

- Documento que apresenta os termos da parceria entre mais do que uma entidade implementadora.
- Documento apenas necessário se a candidatura for apresentada em Parceria, ou seja, por duas (ou mais) entidades implementadoras.
- Deve ser elaborada de acordo com o modelo disponibilizado na plataforma de formulários da iniciativa Portugal Inovação Social (<https://si-inovacaosocial.portugal2020.pt/>).
- Deve ser anexado, no formulário eletrónico de candidatura, na linha designada “Outros documentos”.

d) Documentação relevante para desempate entre Candidaturas

- Documentação necessária para avaliar as candidaturas, nos termos dos critérios referidos no ponto 22 para desempate (Facultativa).
- Deve ser anexada, no formulário eletrónico de candidatura, na linha designada “Documentação relevante para o desempate entre Candidaturas”.

e) Contratos afetos à operação

- Nas operações iniciadas em data anterior à sua submissão, a lista global dos contratos assinados que se encontram associados à execução da operação e que, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, se encontram sujeitos aos procedimentos de contratação pública. Da referida lista devem constar os seguintes elementos:
 - ✓ N.º do procedimento ou código de identificação do procedimento;
 - ✓ Tipo de procedimento;
 - ✓ Designação do contrato;
 - ✓ Data de lançamento do procedimento;
 - ✓ Data de adjudicação;
 - ✓ NIF e denominação do fornecedor;
 - ✓ Data de assinatura do contrato
 - ✓ Valor total do contrato (com e sem IVA).
- Deve ser anexada, no formulário eletrónico de candidatura, na linha designada “Outros documentos”.

Recomenda-se à entidade beneficiária que procure garantir que, nos elementos disponibilizados, consta informação suficiente para permitir uma correta avaliação da candidatura.

Recomenda-se ainda que se procure evitar duplicação de informação. Por exemplo, caso determinada informação conste já do Plano de Desenvolvimento da IIES ou da Carta de Compromisso de Investimento Social, deve preencher os campos do formulário de candidatura no ecrã de “Critérios de Seleção” com a menção *“informação constante da pág./ponto XX do Plano de Desenvolvimento da IIES/Carta de Compromisso de Investimento Social”*.

No portal da iniciativa Portugal Inovação Social (<http://inovacaosocial.portugal2020.pt>) os candidatos poderão aceder à informação específica sobre a Iniciativa Portugal Inovação Social, e aos documentos de apoio aos beneficiários.

Na plataforma de formulários da iniciativa Portugal Inovação Social (<https://si-inovacaosocial.portugal2020.pt/>) os candidatos deverão preencher/obter os modelos dos documentos de *upload* obrigatório, bem como aceder a esclarecimentos referentes à presente tipologia de operação.

17. Indicadores a contratualizar

Dada a variedade e abrangência de iniciativas de inovação e empreendedorismo social que podem ser apoiadas no âmbito da presente tipologia de operações, não se define um indicador único

aplicável a todas as candidaturas, sendo os indicadores relevantes propostos pelas entidades beneficiárias em sede de candidatura.

Assim, nos termos do artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento Específico, são contratualizados com as entidades beneficiárias, em sede de decisão de aprovação da candidatura, o indicador e respetiva meta a atingir no âmbito da operação apoiada. Esta meta a contratualizar com a Autoridade de Gestão servirá de critério na aferição do cumprimento do Plano de Desenvolvimento proposto na candidatura.

Especificamente, no formulário de candidatura, no ecrã “Operação”, deve ser inserido o indicador que melhor traduz o sucesso na implementação do Plano de Desenvolvimento proposto, e que permite a respetiva medição, de forma objetiva e verificável, imediatamente após o final do projeto. Nesse mesmo campo deve ser ainda inserida a meta quantitativa proposta para esse indicador.

O grau de cumprimento dessa meta quantitativa aprovada no Plano de desenvolvimento é o indicador de resultado a contratualizar no âmbito da operação.

Caso o indicador e/ou a meta propostos para contratualização pela entidade beneficiária não sejam considerados relevantes ou suficientes, podem vir a ser ajustados / revistos em sede de análise de candidatura e propostos à entidade antes da emissão da decisão de aprovação da operação.

O indicador de resultado contratualizado será avaliado com base nas evidências apresentadas nos relatórios anuais de execução e relatório final, validados pelos investidores sociais.

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

18. Forma, montantes e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito deste AAC revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Os montantes máximos elegíveis obedecem aos limites de elegibilidade definidos nos artigos 14.º e 15.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, nos termos referidos no ponto 20 deste AAC, atendendo à natureza das intervenções a apoiar.

A comparticipação pelo(s) investidor(es) social(is) deve ser efetuada no período entre os 60 dias anteriores à submissão da candidatura e a data da apresentação do pedido de pagamento de saldo final, devendo a entidade beneficiária comprovar as transferências efetuadas pelos investidores sociais através do envio do(s) documento(s) bancário(s) respetivo(s), em sede de pedidos de reembolso e saldo final. Essa validação das transferências bancárias efetuadas pelos investidores sociais para a entidade beneficiária visa comprovar o efetivo financiamento no modelo de filantropia de impacto, nos termos do artigo 235.º do Regulamento Específico.

19. Regras de elegibilidade das despesas

Nas modalidades de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, as despesas são consideradas elegíveis se:

- Forem suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE, atenta a sua natureza e limites máximos;
- Obedecerem às regras de contratação pública, nos termos do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetivas atualizações;
- Cumpirem os princípios da economia, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;
- Forem efetivamente incorridos e pagos pelos beneficiários para a execução das ações que

integram a candidatura aprovada e para os quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços;

- Forem realizadas e pagas dentro do período elegibilidade previsto no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, ou seja, 60 dias úteis antes da apresentação da candidatura e 45 dias úteis após a conclusão da operação, considerando-se para este efeito, a data que consta do cronograma aprovado, em sede de candidatura ou pedido de alteração, como data final para a realização da sua última ação ou atividade.

20. Despesas elegíveis

20.1 Encargos com pessoal

Pessoal interno:

São elegíveis nesta rubrica as remunerações e outros encargos com alojamento, alimentação e transporte, quando a elas houver lugar, do pessoal dirigente, técnico, administrativo e outro pessoal, vinculado à entidade, na proporção da sua afetação às atividades objeto de financiamento.

O valor máximo a imputar mensalmente, com pessoal interno corresponde à remuneração mensal a que o trabalhador tenha direito por força da sua relação laboral com a entidade empregadora, calculada de acordo com a fórmula a seguir indicada e em função da taxa de afetação a cada operação cofinanciada.

Custo horário máximo elegível:

$$\frac{\text{Rbm} \times m}{48 \text{ (semanas)} \times n}$$

Rbm = remuneração base mensal acrescida dos encargos obrigatórios da entidade patronal, decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, e de outras prestações regulares e periódicas documentalmente comprováveis e refletidas na contabilidade da entidade patronal que integrem a remuneração;

m = número de prestações anuais efetivamente pagas a título de remuneração base mensal e de subsídios

n = número de horas semanais do período normal de trabalho.

Pessoal Externo:

São elegíveis os honorários pagos, a título de prestação de serviços do pessoal técnico, consultor e outro pessoal, bem como outros encargos com alimentação, deslocações, alojamento e transporte, desde que estas despesas se encontrem devidamente previstas no contrato de prestação de serviços celebrado.

Para efeitos de elegibilidade aplicam-se os limites estabelecidos no artigo 14.º e 15.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

20.2 Encargos diretos com a aquisição de bens e serviços

Nesta rubrica são elegíveis os encargos com a aquisição de bens e serviços diretamente relacionados com as atividades da operação.

Tipo de despesas: divulgação do projeto, aquisição, elaboração de recursos técnicos, aluguer e/ou aquisição de bens móveis, aluguer e/ou aquisição de equipamentos, aquisição de serviços técnicos especializados relacionados com a avaliação das atividades, nomeadamente relatórios de avaliação dos indicadores de resultado do projeto, despesas com a promoção de seminários, ações de formação e sensibilização e outras atividades similares, nomeadamente as despesas com a organização e com os oradores.

O recurso ao arrendamento/aluguer de instalações/espacos e aluguer/aquisição de equipamentos para a realização de atividades deve responder a necessidades objetivas das mesmas e ser devidamente justificado, quer quanto à necessidade quer quanto ao montante, tendo em conta o princípio da capacidade instalada e da boa gestão financeira, bem como o custo e vida útil do respetivo bem, no caso dos equipamentos.

Nos termos previstos do n.º 4 do artigo 16.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação são consideradas elegíveis as aquisições de bens móveis, equipamentos e software, desde que estes se encontrem diretamente relacionados com a execução das atividades da operação e sejam instrumentais para o sucesso da iniciativa. Estas aquisições estão limitadas a um máximo de 50% do custo total elegível da operação e excluem a aquisição de veículos de transporte, os quais, nos casos em que sejam instrumentais para o sucesso da iniciativa, deverão ser alugados ou considerada a respetiva amortização como custo elegível.

Os bens e equipamentos financiados no âmbito da operação, não podem ser objeto de alienação ou alugados a terceiros durante todo o seu período de vida útil.

A entidade beneficiária, durante o período de vida útil, deve promover a utilização preferencial desses bens em operações financiadas por fundos públicos que venham a ser subsequentemente por si titulados, sem qualquer encargo para esses projetos.

As operações de locação financeira ou de arrendamento e aluguer de longo prazo apenas são elegíveis, para efeitos de cofinanciamento, nos estritos termos dos números 9 e 10 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

20.3 Encargos gerais

No âmbito desta rubrica são elegíveis as despesas necessárias à conceção, realização, desenvolvimento e gestão da operação, nomeadamente as despesas correntes de funcionamento como o consumo de água, eletricidade, comunicações, despesas gerais de manutenção de equipamentos e instalações, os materiais consumíveis e bens não duradouros.

A imputação das despesas comuns deve estar suportada numa chave de imputação, construída com base em pressupostos, tecnicamente justificados e passíveis de serem evidenciados, devendo conter elementos de execução física e temporal, em função da dimensão, diversidade e natureza das atividades desenvolvidas.

21. Despesas não elegíveis

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 9 e números 12, 13 e 14 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, não são elegíveis no âmbito do FSE as seguintes despesas:

- Juros incluídos nos valores das rendas, decorrentes de operações de locação financeira ou de arrendamento e aluguer de longo prazo;
- O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- Os pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 €;
- Contratos que aumentem o custo de execução da operação sem que lhe seja acrescentado um valor proporcional a esse custo;
- Contratos celebrados com fornecedores de bens ou serviços cujo pagamento seja condicionado à aprovação da candidatura pelo Organismo Intermédio;
- Prémios, multas, coimas, sanções financeiras, juros devedores, despesas de câmbio;

- Despesas com processos judiciais, salvo as despesas que resultem de processos de contencioso tendente à recuperação de créditos do FSE;
- Encargos bancários com empréstimos e garantias, com exceção, neste último caso, das exigidas pela legislação nacional relativa à aplicação do FSE e das tipologias de operações relativas a instrumentos financeiros;
- Compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho;
- Encargos não obrigatórios com o pessoal afeto à operação;
- Quaisquer negócios jurídicos celebrados, seja a que título for, com titulares de cargos de órgãos sociais, salvo os decorrentes de contrato de trabalho celebrado previamente à submissão da candidatura do beneficiário;
- Aquisição de bens imóveis;
- Aquisição de veículos de transporte.

22. Processo de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e de seleção previstos neste Aviso.

A EMPIS, enquanto Organismo Intermédio, é responsável pela análise de admissibilidade, análise técnica e financeira das candidaturas. À AG compete a decisão.

O mérito da operação é determinado em função da pontuação de cada critério de seleção, de acordo com os elementos apresentados pelo beneficiário na sua candidatura e a sua relevância ponderada, consubstanciados numa Grelha Técnica de Análise, em Anexo 1 (ver a grelha de análise com os respetivos critérios de seleção).

São valorizadas soluções inovadoras que incluam o reforço ou desenvolvimento de competências digitais nos destinatários finais indiretos destes projetos de inovação social.

A análise quantitativa será assim determinada pela ponderação de cada critério numa escala de avaliação de base 100, que deverá igualmente ser traduzível numa escala qualitativa de forma a sintetizar o mérito da operação nas suas diferentes componentes, a saber:

- Inexistente ou negativo (<50%);
- Médio (≥50% a <70%);
- Bom (≥70% a <90%);
- Elevado (≥90%).

O valor obtido para cada categoria corresponde à média das pontuações obtidas nos critérios dessa categoria.

Neste âmbito, é estabelecido que os projetos que reúnam a classificação final inferior a 50% não serão objeto de financiamento.

Aplicada a mencionada grelha de análise, será ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

Para efeito de desempate entre candidaturas, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, será ponderada ainda a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção ou de gestão e em funções de chefia na entidade promotora, bem como a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções na mesma entidade, sempre que, por limitações de dotação financeira disponível, não seja possível aprovar a totalidade dos projetos que reúnam a pontuação mínima considerada necessária no âmbito do concurso.

Assim, as entidades devem anexar à candidatura elementos que permitam validar esta informação: Anexo A – Quadro de Pessoal do Relatório Único e Ata da nomeação da direção.

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida pela AG do CRESC Algarve 2020, no prazo máximo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso, conforme prevê o n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O mencionado prazo suspende-se quando sejam solicitados à entidade promotora quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. A não apresentação, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão.

A entidade promotora é ouvida no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de redução financeira ou indeferimento total ou parcial da candidatura, e aos respetivos fundamentos.

A decisão é notificada à entidade promotora no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conforme consta do **Anexo 2** (ver fluxograma de decisão com as respetivas etapas e prazos).

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de 40 dias úteis, a contar da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável), nos termos do n.º 9 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Em caso de aprovação da candidatura, a aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante a assinatura do termo de aceitação, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O termo de aceitação deve ser submetido eletronicamente, no prazo máximo de 10 dias úteis, contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do antedito Decreto-Lei, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela AG.

23. Condições de alteração

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são formalizados no Balcão 2020.

É obrigatória a formalização de pedido de alteração quando a operação não se inicie no ano civil previsto para o efeito, nos termos da decisão de aprovação, ou quando inicie num período superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início ou à data de conhecimento da decisão de aprovação.

Se o beneficiário não for notificado da correspondente decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos números 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Quando, nas candidaturas plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

24. Regime de financiamento e prazos de decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização da respetiva operação, nos termos do disposto nos números 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumparam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Submissão eletrónica do termo de aceitação da decisão de aprovação ou devolução do mesmo, por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início ou reinício da operação no Balcão 2020.

Os pedidos de reembolso são submetidos no Balcão 2020 com uma periodicidade mínima trimestral, reportando-se ao último dia do mês a que dizem respeito, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no Balcão 2020, os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Regulamento Específico.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, no Balcão 2020, até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a EMPIS, enquanto Organismo Intermédio, solicite cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 85% do montante total aprovado.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento dos resultados contratualizados.

Será ainda verificada a efetiva comparticipação da percentagem de cofinanciamento dos investidores sociais. Para o efeito, as entidades beneficiárias devem comprovar as transferências efetuadas pelos investidores sociais através do envio, por upload, do(s) documento(s) bancário(s) comprovativo(s) das transferências bancárias realizadas, ficando a aprovação da despesa dependente desta verificação, em sede de pedidos de reembolso e saldo final. A validação da entrada do financiamento do investidor social na conta da entidade beneficiária, na percentagem da comparticipação privada prevista em sede de candidatura, permitirá libertar o financiamento concedido correspondente ao reembolso das despesas elegíveis (até ao limite dos 85% em fase de reembolso).

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e a data de apresentação do pedido de pagamento de saldo.

Para efeitos de contagem do prazo de apresentação do pedido de pagamento do saldo, considera-se que a data de conclusão da operação é a que consta do cronograma aprovado, em sede de candidatura ou pedido de alteração, como data final para a realização da sua última ação ou atividade.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando o Organismo Intermédio solicite cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

25. Eficiência e resultados

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de, pelo menos, 90% do contratualizado.

Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, que pondera, de forma equitativa a meta do indicador de realização e do indicador de resultado, sobre uma base de incidência de 10% do montante a aprovar em saldo.

Quando se verifique a não realização total ou parcial de uma ou mais atividades aprovadas em candidatura, o valor a aprovar em saldo é ajustado proporcionalmente, tendo em conta o orçamento aprovado para as respetivas atividades.

Juntamente com cada informação anual de execução ou saldo final deve ser enviado um relatório de progresso da implementação do Plano de Desenvolvimento, indicando também o saldo de pagamentos realizados pelo investidor social, com o comprovativo desses pagamentos.

O relatório de progresso terá de incluir, nos termos da alínea l) do n.º 4 do artigo 8.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, reporte da evolução ou estado da meta contratualizada no Plano de Desenvolvimento.

26. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer documento relacionado com a execução de uma operação, designadamente qualquer certificado de participação ou outro certificado, devem reconhecer o apoio dos Fundos à operação, apresentando obrigatoriamente os logótipos do Programa Operacional CRESC Algarve 2020, do Portugal 2020, e da União Europeia com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), adotando, igualmente, o logotipo do Organismo Intermédio (EMPIS), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas.

27. Divulgação dos resultados

Os candidatos têm acesso aos resultados do presente concurso no portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt>).

28. Disposições legais e regulamentares aplicáveis

Às disposições contidas no presente aviso, aplica-se de forma subsidiária o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, e na Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, todos os diplomas na sua atual redação, bem como nos regulamentos europeus, designadamente Regulamentos (UE) n.ºs 1303/2013 e 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

29. Contactos

Autoridade de Gestão do
Programa Operacional Regional "CRESC Algarve 2020"
Praça da Liberdade, 2
8000-164 Faro - Portugal
Site: <https://algarve2020.pt>
E-mail: algarve2020@ccdr-alg.pt

Organismo Intermédio

Estrutura de Missão Portugal Inovação Social

Rua Bernardim Ribeiro, n.º 80

3000-069 Coimbra

Portal: www.inovacaosocial.portugal2020.pt

Plataforma de formulários: <https://si-inovacaosocial.portugal2020.pt/>

E-mail: geral@inovacaosocial.portugal2020.pt

Faro, 5 de julho de 2018

Programa Operacional Regional “CRESC Algarve 2020”
O Presidente da Comissão Diretiva



Francisco Serra

30. Anexo 1 - Grelha de Análise

PROJETOS PARA A SUSTENTABILIDADE, INOVAÇÃO E EXPERIMENTAÇÃO SOCIAL		Portugal INOVAÇÃO SOCIAL	
PROGRAMA DE PARCERIAS PARA O IMPACTO			
Entidade:		N.º:	N.º Proj.:
GRELHA DE ANÁLISE			
CATEGORIA A - Eficácia e impacto em resultados			
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO		VALORAÇÃO	PONTUAÇÃO
A. 1. Experiência e compromisso da entidade e equipa promotora da iniciativa - Este critério pretende avaliar a experiência, credibilidade e dedicação da(s) entidade(s) promotora(s) da iniciativa e da equipa líder da IIES (membros da equipa de gestão com uma dedicação igual ou superior a 30%).			
Elevado (30) Bom (24) Médio (18) Inexistente ou negativo (0)		X	30,00
A. 2. Existência de mecanismos de acompanhamento durante e após a conclusão do projeto			
Elevado (15) Bom (12) Médio (9) Inexistente ou negativo (0)		X	15,00
A. 3. Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações da responsabilidade do mesmo beneficiário			
Elevado (15) Bom (12) Médio (9) Inexistente ou negativo (0)			0,00
		Média	15,00
CATEGORIA B - Eficiência, qualidade e inovação			
B. 1. Grau de inovação e nível de impacto social previsto da iniciativa - Este critério pretende avaliar a importância do problema social e o grau de inovação da iniciativa de Inovação e Empreendedorismo Social (IIES) candidata.			80,00
B.1.1 Importância do problema social			
Elevado (60) Bom (48) Médio (36) Inexistente ou negativo (0)		X	60,00
B.1.2 Grau de inovação da solução proposta			
Elevado (100) Bom (80) Médio (60) Inexistente ou negativo (0)		X	100,00
B. 2. Qualidade e equabilidade do plano de criação, desenvolvimento e/ou crescimento apresentado para a iniciativa - Este critério pretende avaliar o alinhamento das atividades a realizar com os objetivos da iniciativa, a adequação das necessidades de financiamento apresentadas e a mobilização de recursos e parceiros, bem como a clareza, adequação, mensurabilidade e verificabilidade do indicador de resultado proposto.			
Elevado (60) Bom (48) Médio (36) Inexistente ou negativo (0)		X	60,00
B. 3. Relevância social dos resultados a obter e ganho social previsto face aos custos da intervenção proposta - Este critério pretende avaliar a articulação entre a solução proposta e o resultado social previsto, mobilização de recursos e potencial de resolução do problema.			
Elevado (60) Bom (48) Médio (36) Inexistente ou negativo (0)		X	60,00
B. 4. Sustentabilidade prevista para a iniciativa após o período de financiamento - Este critério pretende avaliar a viabilidade da estratégia apresentada para geração de impacto social de longo prazo, através do desenvolvimento continuado das atividades propostas ou do efeito social por elas promovido.			
Elevado (40) Bom (32) Médio (24) Inexistente ou negativo (0)		X	40,00
		Média	60,00

CATEGORIA C - Complementaridade e sinergias

C.1. Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com entidades da comunidade local no desenvolvimento das atividades propostas - Este critério pretende avaliar a credibilidade institucional, a experiência, o histórico de ligação à iniciativa e o grau de compromisso dos investidores sociais.		
Elevado (20)		
Bom (15)		
Médio (10)		0,0
Inexistente ou negativo (0)		
	Média	0,00

CATEGORIA E - Igualdade de oportunidades e de género

E.1. Contributo para a prossecução dos objetivos das políticas de igualdade de oportunidades e de igualdade de género		
Elevado (10)		
Bom (8)		
Médio (6)		0,0
Inexistente ou negativo (0)		
	Média	0,00

Factor de Ajustamento por não aplicabilidade do Critério n.º A3 (aplicável a entidades que não tenham histórico neste tipo de ações)		0,00
--	--	------

Total: **0,00**

31. Anexo 2 - Prazos para análise e decisão de candidaturas



